



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI N.º 1.177, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 869 de 11 de agosto de 2015, que trata do Plano de Valorização e Reconhecimento do Servidor Público Municipal com a concessão de benefícios ao servidor público e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 869 de 11 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O servidor público efetivo terá direito a licença-prêmio de 3 (três) meses, em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo a de advertência.

§ 1º. *O período de licença-prêmio será considerado de efetivo exercício, para os efeitos legais, e não acarretará desconto no vencimento, remuneração e gratificação de função.*

§ 2º. *O requerimento da licença será instruído com certidão de tempo de serviço, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.*

§ 3º. *Não terá direito a licença-prêmio o servidor que, no período de sua aquisição houver:*

I - sofrido pena de suspensão;

II - faltado ao serviço injustificadamente por mais de 30 (dias) dias consecutivos ou não;

III- para o trato de interesse particulares, por qualquer prazo;

IV – gozado licença por período superior a 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos ou não, ressalvadas as ausências em virtude de:

a) licença gestante e paternidade;

b) licença gala e nojo;

c) férias;

d) convocação pelo TRE (Justiça Eleitoral) ou intimação judicial;

e) licença-prêmio;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

f) ponto facultativo na data do seu aniversário, nos termos do artigo 6º da Lei 869, de 11 de agosto de 2015;

g) falta abonada, nos termos do artigo 3º da Lei 779, de 05 de abril de 2012;

§ 4º. A licença-prêmio poderá, a critério da Administração, ser gozada em 3 (três) períodos não inferiores a 30 (trinta) dias.

§ 5º. Os dias de licença-prêmio não gozados no respectivo período concedido serão acrescidos ao período subsequente.

§ 6º. Uma vez concedida a licença-prêmio, o servidor não poderá desistir da mesma.

§ 7º. Caberá ao Prefeito Municipal, ou ao seu delegatário, conceder a licença-prêmio, tendo em vista o interesse do serviço público, decidindo por seu gozo por inteiro ou parcialmente

§ 8º. Em caso de não concessão da licença-prêmio motivada por interesse público, tal decisão deverá ser justificada pela autoridade competente, bem como deverá informar ao servidor público o período em que poderá gozar o benefício, ainda que de forma parcelada.

§ 9º. Para efeitos da obtenção do benefício da Licença Prêmio, serão computados somente o período trabalhado a partir da vigência da Lei nº 869 de 11 de agosto de 2015.

§ 10. Será incabível a indenização em pecúnia da licença-prêmio não gozada.

§ 11. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 06 de setembro de 2022.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal